



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.



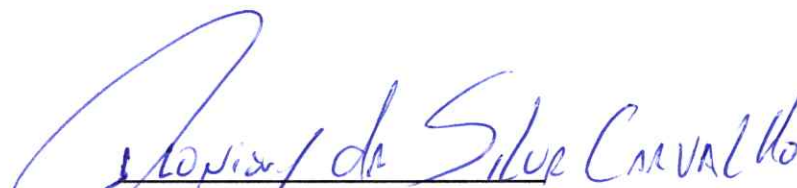
PARECER CONTROLE INTERNO

Eu RONIERY DA SILVA CARVALHO, Diretor do Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Redenção- Pará, DECLARO, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fulcro no art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2020, tendo por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados em Fundos de Investimento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Redenção – Pará, representado pelo Sr. Wellington Gonçalves da Silva - CPF Nº 626.220.052-53, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade de contratação, estando apto a gerar despesas para a autarquia;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Redenção - PA, 19 de outubro de 2020


CONTROLADOR INTERNO